RESOLUÇÃO SME/COMED, Nº01/2025

Estabelece normas para a matrícula e rematrícula da Rede Pública Municipal de Ensino do Município de Catanduvas-SC para o ano letivo de 2026.

A **Secretária Municipal De Educação, Cultura e Desporto e a Presidente do Conselho Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais, tornam público as normas e os procedimentos destinados às matrículas e rematrículas nas creches e escolas de Educação Infantil e escolas de Ensino Fundamental I do município de Catanduvas – SC, para o ano letivo de 2026, na Rede Pública Municipal de Ensino, considerando:

- A legislação e as normas federais, estaduais e municipais da Educação Básica, em especial o inciso I, do artigo 1º da Lei nº 12.796, de 4 de abril de 2013 e orientações do Ministério da Educação, que trata da obrigatoriedade da educação básica a todos com idade entre 4 (quatro) e 17 (dezessete) anos.
- A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/96 de 20 de dezembro de 1996, em seu artigo 11, inciso III.
- O Estatuto da Criança e do Adolescente no art. 53 e 54.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer as normas e procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas creches e escolas da rede municipal de ensino para o ano letivo de 2026.

Art. 2º. Atribuir à equipe gestora de cada unidade de ensino a responsabilidade de acompanhar, orientar e avaliar todo o processo de matrícula.

Art. 3º. Definir a matrícula e a rematrícula dos alunos nas creches e escolas vinculadas a Secretaria Municipal de Educação, para o ano letivo de 2026 no período compreendido entre os dias 17 a 26 de novembro de 2025.

Art. 4º. A matrícula na Educação infantil deverá ser feita na:

I – EMEI Sonho de Criança: 4 (quatro) meses de idade até 3 (três) anos de idade completos até 31 de março de 2026.

II – EMEI Pato Donald: 4 (quatro) meses de idade até 2 (dois) anos completos até 31 de março de 2026.

III – Escola Municipal de Educação Básica Alfredo Gomes: 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026, a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

IV- Escola Municipal de Educação Básica Augustinho Marcon: 2 (dois) anos de idade completos ou a completar até dia 31 de março de 2026, a 5 (cinco) anos de idade completos ou a completar até 31 de março de 2026.

V- Escola Municipal de Educação Básica Professor Vitoldo Alexandre Czech: 4 anos completos ou a completar até 31 de março de 2026, a 5 (cinco) anos completos ou a completar até 31 de março de 2026.

§ 1º. Na Educação Infantil, etapas de Creche e Pré-escola, as matrículas novas devem ser realizadas de forma presencial e as rematrículas realizadas de forma automática, respeitando a matrícula do ano anterior. Para sua efetivação, será enviado aos pais e/ou responsáveis um formulário para atualização de dados. Após o preenchimento, os mesmos deverão devolver o formulário juntamente com os documentos atualizados, evitando assim aglomerações. Caso necessitem de troca de turno escolar, terão que comparecer presencialmente para oficializar a demanda

§ 2º. No Ensino Fundamental, as novas matrículas e aquelas destinadas à educação em período integral devem ser realizadas de forma presencial e as rematrículas realizadas de forma automática, respeitando a matrícula do ano anterior. Para sua efetivação, será enviado aos pais e/ou responsáveis um formulário para atualização de dados. Após o preenchimento, os mesmos deverão devolver o formulário juntamente com os documentos atualizados, evitando assim aglomerações. Caso necessitem de troca de turno escolar, terão que comparecer presencialmente para oficializar a demanda

Art. 5º. O ingresso no primeiro ano do Ensino Fundamental dar-se-á à criança com 6 (seis) anos completos ou a completar até dia 31 de março de 2026.

Art. 6º. No ato da matrícula e rematrícula para todas as modalidades, os interessados deverão apresentar a seguinte documentação:

I- Cópia da certidão de nascimento da criança;
II- Comprovante de residência atualizado, em nome dos responsáveis legais;
III- Laudo médico da criança, caso necessite de atendimento especial;
IV- Atestado quanto as intolerâncias e/ou alergias alimentares (atualizado);
V- Declaração de trabalho atualizada dos pais ou responsáveis das crianças de 4 meses a 3 anos;
VI- Declaração de vacinação atualizada e/ou carteirinha de vacina atualizada;
VII- Cartão do SUS da criança;
VIII- CPF do aluno;
IX- Atestado de frequência e histórico escolar (no caso de transferência do aluno);

§ 1º. Fica a cargo das unidades de ensino solicitar anualmente no ato de renovação de matrícula a atualização dos documentos descritos no art.6º desta Resolução, por meio de comunicado a ser emitido aos pais ou responsável.

§ 2º. As escolas e creches municipais deverão notificar formalmente os pais ou responsáveis que não apresentem a declaração de vacinação ou a carteirinha de vacina atualizada, concedendo-lhes o prazo de 30 (trinta) dias para regularização das vacinas. Decorrido esse período sem a atualização devida, o caso será encaminhado ao Conselho Tutelar, para as disposições cabíveis, em conformidade com as normas de proteção à saúde e segurança, conforme Lei Nº 14.949, de 11 de novembro de 2009.

Art. 7º. O número de alunos por turma e nível de escolaridade deverá ser de acordo com o espaço físico de cada unidade de ensino.

Art. 8º. As turmas ficarão assim constituídas:

I – Educação Infantil – Etapa de Creche:

Berçário I = de 12 a 13 crianças (Professor + 2 cuidadores infantil)
Berçário II = de 12 a 15 crianças (Professor + 2 cuidadores infantil)
Maternal I = 15 crianças (professor + 1 cuidador infantil)
Maternal II = 20 crianças (Professor +1 cuidador infantil)

I - Educação Infantil – Etapa de Pré-escola:

Pré I = 20 crianças
Pré II= 20 crianças

II- Ensino Fundamental – Anos Iniciais:

1º ANO = de 20 a 25 alunos
2º ANO = de 20 a 25 alunos
3º ANO = de 20 a 25 alunos
4º ANO = de 25 a 30 alunos
5º ANO = de 25 a 30 alunos

Art. 9º. A distribuição das vagas nas creches e escolas da Rede Municipal de Ensino observará a disponibilidade física de cada unidade e seguirá os seguintes critérios:

I – Prioridade para alunos com deficiência ou necessidades educacionais especiais, conforme disposto no art. 54 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II – A escolha de turno será facultada apenas aos alunos que dependem do transporte escolar mantido pela Secretaria Municipal de Educação;

III – Consideração da proximidade entre a residência da criança e a unidade escolar, conforme estabelece o art. 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente;

IV – Prioridade para mães adolescentes matriculadas na rede pública de ensino, mediante apresentação de documento comprobatório no ato da matrícula;

V – Tendo em vista que a obrigatoriedade da Educação Básica inicia-se aos quatro anos de idade, poderá haver formação de fila de espera nas unidades de ensino;

VI – Na hipótese de matrícula confirmada na Educação Infantil de crianças entre quatro meses e três anos e onze meses de idade, o não comparecimento, sem justificativa, no prazo improrrogável de quinze (15) dias letivos implicará o cancelamento automático da matrícula, considerando a existência de demanda por vaga.

Art. 10. Os critérios e o cronograma das ações referentes aos procedimentos de preenchimento de vagas nas creches e escolas municipais para o ano letivo de 2026 deverão ser amplamente divulgados ao público.

Art. 11. As creches e escolas municipais deverão encaminhar à Secretaria Municipal de Educação cópia do quadro de vagas por turma e turno até o dia 14 de novembro de 2025.

Art. 12. Nenhum aluno poderá frequentar as aulas sem estar devidamente matriculado. O ingresso em sala de aula somente será permitido após a efetivação da matrícula.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Catanduvas, 30 de outubro de 2025.

gov.br
Documento assinado digitalmente
DILCEIA NERIS DA CRUZ SPULDARO
Data: 30/10/2025 15:47:56-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Dilcéia Neris da Cruz Spuldaro
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Desporto

gov.br
Documento assinado digitalmente
ELIZABET PARISOTTO
Data: 30/10/2025 16:19:50-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Elizabet Parisotto
Presidente do Conselho Municipal de Educação